PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 118
PROJETO DE LEI 126/91
AUTORIA Executivo

Publicado no Jornal "Folha de Londrina" Ed. 11.950 - 08/11/91

L E I Nº 103/91

SÚMULA: Modifica disposições da Lei nº 052/75 de 10-12-75 /Código Tributário), alterada pelas Leis nºs 063/79 de 15-12-79; 047/83 de 28-10-83; 052/84 de 05-12-84; 072/88, de 15-12-88 e 069/89, de 29-12-89, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O artigo 2º e Parágrafo Único da Lei nº 072/88 de 15-12-88, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - Os imóveis residenciais com área construida acima de 90.00 m², os imóveis comercias com área construida acima de 300,00 m² e, os terrenos vagos localizados nas zonas fiscais 01 a 05, poderão ter seus valores venais corrigidos para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que comprovado o seu valor imobiliário no mercado local acima do valor venal apurado pelo Município.

" PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRUBUINTE terá o prazo até a data fixada para o pagamento da primeira parcela para recorrer do valor lançado sendo que tanto deverá apresentar no recurso o valor de mercado do seu imóvel."

Art. 2º - As tabelas IV, V e VIII da Lei nº 052/75, de 10-12-75, alteradas pelas Leis nºs 047/83 de 28-10-83, 063/79 de 15-12-79, 052/84 de 05-12-84 e 069/89 de 29-12-89, passam a vigorar na seguinte conformidade:

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA - IV
BASE DE CÁLCULO - UFM

01 - Incidência sobre área construida e coberta por m²

e por ano, efetivamente utilizada:

1.1 Banco, financiamentos, investimentos, créditos..3,0% da UFM

1.2 Seguros.....2,0% da UFM

1.3 Joalherias, boates, agências de venda de veículos, máquinas rodoviárias e agrícolas, decorações, loterias, hotéis, industrias em geral, armazém gerais, máquinas de beneficiamento e padronização, depósito de materiais de construção, hipermercados' e supermercados:

área até 1.000 m².....1,0% da UFM

1.001 a 5.000 m².....0,8% da UFM

5.001 m² acima.....0,5% da UFM

TAXA MÍNIMA PARA FORNECIMENTO DE ALVARÁS DE LICENÇA SERÁ DE 40,0% DA UFM

1.4 Outras atividades.....0,5% da UFM

02 - Incidência sobre Hospitais, Casa de Saúde, Sanatórios, Escolas de Músicas, Artes, Danças e Linguas Estrangeiras, independente de metragens.....0,5% da UFM

03 - Na renovação de 80% (oitenta por cento) da alíquota aplicada à concessão inicial ao Alvará de localização e funcionamento.

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS - V
BASE DE CÁLCULO - UFM

01 - Taxa de Limpeza Pública e Coleta Domiciliar de lixo;

1.1. Coleta Domiciliar de lixo: por metro quadrado de area construida e por ano.....0,5% da UFM

1.2. Limpeza Pública, por metro linear de testada e por ano.....0,5% da UFM

02 - Taxa de Conservação de calçamento:

2.1. Pavimentação Asfáltica:

por metro linear de testada e por ano.. .....1,0% da UFM

2.2 Calçamento a paralelepipedo:

por metro linear de testada e por ano.....0,5% da UFM

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE À INCÊNDIOS - VIII
BASE DE CÁLCULO - UFM

01 - Prédios de utilização residenciais, por m² e por ano:

1.1. Até 03 (três) pavimentos.....0,3% da UFM

1.2. Mais de 03 (três) pavimentos.....0,5% da UFM

02 - Prédios de utilização comercial, Industrial, de prestação de serviços, mista e outras, por m² e por ano:

2.1. Até 03 (três) pavimentos.....0,5% da UFM

2.2. Mais de 03 (três) pavimentos.....0,6% da UFM

Art. 3º - O artigo 287 e paragrafo Único da Lei nº 052/75 de 10-12-75, alterados pelas Leis nºs 047/83 de 28-10-83 e 068/89 de 29-12-89 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 287 - A Unidade Fiscal do Município U.F.M., é fixado em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1992."

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Unidade Fiscal do Município U.F.M., será mensalmente corrigida monetáriamente."

Art. 4º - Os Créditos Tributários do Município decorrente de pagamento em parcelas e da falta de pagamentos na data de vida terão os seus valores atualizados monetáriamente.

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento à vista até a data do 1º (primeiro) vencimento, gozará de um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 31 de Dezembro de 1991.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 dias do mês de Outubro de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DINAS ANTONIO LEGGI
Secretário de Administração